

Crimes contra administração pública: peculato, corrupção ativa e corrupção passiva praticados contra administração governamental e as consequências para o desenvolvimento do país

Jonas de Barros Neto, Centro Universitário Integrado, Brasil,
jonasdebarrosneto@gmail.com

RESUMO: O escrito objetiva demonstrar como os crimes praticados contra administração pública interferem diretamente na comunidade, evidenciando os efeitos causados na esfera estatal. Ademais, retratar as ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, pelo ministério público e judiciário frente a problemática. Nesse sentido, tem por objetivo apresentar o contexto histórico do surgimento dos crimes praticados em detrimento do poder público, conceituar e diferenciar as modalidades mais realizadas como também expor situações vivenciados no Brasil. Além disso, exibir como é o desenvolvimento dos países com os menores índices de corrupção no mundo. Dessa forma, para a elaboração do presente trabalho, foi utilizado o conteúdo bibliográfico interdisciplinar, doutrinadores, artigos periódicos e material disponível na internet. Portanto, pretende-se apresentar a influência negativa dos crimes aplicados contra o Estado e suas consequências diárias na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Administração pública. Repressão governamental. Servidor público. Iniciativa Privada.

ABSTRACT: The paper aims to demonstrate how crimes committed against public administration directly interfere with the community, highlighting the effects caused at the state level. Furthermore, portray the actions carried out by public security bodies, the public ministry and the judiciary in response to the problem. In this sense, it aims to present the historical context of the emergence of crimes committed to the detriment of public power, conceptualize and differentiate the most commonly carried out modalities, as well as expose situations experienced in Brazil. In addition, show how the development of countries with the lowest corruption rates in the world is like. Thus, for the preparation of this work, interdisciplinary bibliographic content, scholars, periodical articles and material provided on the internet were used. Therefore, we intend to present the negative influence of crimes committed against the State and their daily consequences in Brazilian society.

KEY-WORDS: Corruption. Public administration. Government repression. Public server. Private initiative

INTRODUÇÃO

A prática dos crimes em detrimento do poder público no Brasil instaurou-se no Período Colonial, com proeminência na época em que foi realizada a descoberta de ouro pelos bandeirantes no território que hoje é localizado o estado de Minas Gerais. A evidenciação do mineral foi responsável pela mudança do eixo econômico do Nordeste para o Sudeste, como também atraiu pessoas de todas as partes do território do país e de Portugal para a região em busca da extração de ouro e diamantes.

Todavia, o achado igualmente despertou a atenção do Império Português, que intensificou a fiscalização nos locais de extração e determinou a cobrança de impostos sobre a produção de ouro realizada, ficando obrigado todo ouro extraído ser levado até os locais determinados para o pagamento do imposto real.

Entretanto, os mineradores desenvolveram mecanismo, para ludibriar a cobrança exigida pela fazenda imperial, circulando pelo território com o mineral sem chamar a atenção e pagar o tributo exigido, o que motivou a adoção de medidas autoritárias pelo governo Imperial.

O ciclo chegou ao fim, porém, as práticas de corrupção permaneceram no período Imperial, República Velha, Era Vargas, República Populista, Regime Militar e Nova República e são verificadas diariamente por meio do desvio de recursos públicos em diversos segmentos da administração pública.

A prática de corrupção é cometida por particulares e servidores públicos, que utilizam da administração pública para atingir benefício particular ou financeiro, o qual desvirtuam recursos monetários e materiais que seriam utilizados na prestação de serviços, execução de obras, aquisição de equipamentos e desenvolvimento social da população.

Diante disso, foram criados regramentos para coibição do crime, objetivando reduzir a execução e penalizar os autores e envolvidos. Sendo assim, iniciou-se a repressão contra a corrupção no Brasil, contando com o trabalho das forças policiais, ministério público e judiciário que instauraram inúmeras investigações e prisões no país.

Por conseguinte, a corrupção é responsável por causar agravos em todos os planos da sociedade, independente da dimensão da conduta aplicada. Acometendo o crescimento econômico, violação de direitos, deficiência na prestação de serviços, atenuação na geração de empregos, restrição do acesso a serviços e entrave na execução de obras.

Inobstante, estes conhecimentos foram alcançados através de pesquisa bibliográfica, análise de artigos de periódicos, conteúdos disponíveis na internet e materiais interdisciplinares, que retratam saberes doutrinários de diversos períodos.

Em suma, o artigo tem o propósito de demonstrar os impactos decorrentes dos crimes aplicados em detrimento do Estado, como também apresentar os meios de coibição da corrupção pela legislação e pelos órgãos governamentais frente a problemática, tendo em vista a conscientização social no tocante a solicitação ou recebimento de vantagem pessoal ou financeira de particular ou servidor público, de modo a concorrer para atenuação da prática de corrupção na comunidade brasileira.

MÉTODO

Para elaboração do trabalho, faz-se necessário apresentar o problema central: crimes contra administração pública: peculato, corrupção ativa e corrupção passiva praticados contra administração governamental e as consequências para

o desenvolvimento do país, tendo em vista dilucidar a temática exposta, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, exame de artigos de periódicos, conteúdos disponíveis na internet e materiais multidisciplinares, com objetivo de compreender os impactos decorrentes dos crimes empregados contra o Estado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL

A corrupção no Brasil iniciou-se no período colonial e reflete negativamente até os dias atuais. No século XVIII, a colônia vivenciava o ciclo econômico do ouro, que foi a principal atividade econômica e responsável pelo desenvolvimento urbano da época. O período teve forte atuação no estado de Minas Gerais, contudo, o governo decidiu pela realização da cobrança de imposto sobre a produção de ouro, o qual foi denominado de "quinto", que teria que ser levada até as casas de fundição para o pagamento do tributo ao governo, entretanto, os mineradores iniciaram o contrabando do metal, uma vez que utilizavam a figura de santos de madeira, tendo em vista fugir da fiscalização e não efetuar o pagamento do imposto cobrado (JUNIOR, 2023).

A descoberta de ouro no Brasil ocorreu em 1690, realizada pelos bandeirantes paulistas, os quais estavam empreendendo expedições para captura de indígenas no território que hoje é situado o estado de Minas Gerais. Diante disso, houve um intenso fluxo migratório para a região de pessoas vindas de todas as locais da colônia, inclusive de Portugal. A extração de ouro se tornou a principal atividade econômica da época, logo, exigindo maior fiscalização da coroa portuguesa, que praticava o controle por meio de atos, regimentos, regulamentos e vigilância local. Nesse sentido, a Fazenda Real, criou as Casas de Fundição, tendo em vista a cobrança do quinto de ouro produzido, sendo obrigatório todo ouro extraído ser levado para ser fundido, cunhado com o selo régio e recolhido o imposto exigido pela coroa (DE LACERDA, 2018).

À vista disso, para escapar da cobrança do quinto e intensa fiscalização do império, foi desenvolvida uma prática inovadora entre os mineradores. Diante da implementação do catolicismo por meio dos portugueses na colônia, os proprietários das minas se utilizaram da fé para burlar a Fazenda Imperial. Sendo assim, foi adotada a prática do contrabando com a utilização de esculturas de divindades santas, uma vez que no seu interior possuía um compartimento para inserção de ouro e diamantes, tencionando circular pelo território sem o recolhimento do imposto exigido (MEDEIROS e ROCHA, 2016).

Com base no autor Baer (2009, p. 36):

Com a significativa valorização de sua colônia brasileira, o governo português aumentou drasticamente seus controles administrativos. As regiões de mineração eram cuidadosamente inspecionadas a fim de minimizar a evasão do pagamento à Coroa de um quinto de ouro extraído.

Afim de frear o intenso contrabando de ouro e o não pagamento de tributos, a Coroa Portuguesa intensificou a fiscalização nas rotas de escoamento do minério, visto que as embarcações somente poderiam navegar em comboios e após fiscalização.

De acordo com o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) de 2023, produzido pela Transparency International (TI), o Brasil possui 36 pontos e a 104ª colocação entre 180 países avaliados, conforme mostra a ilustração abaixo:

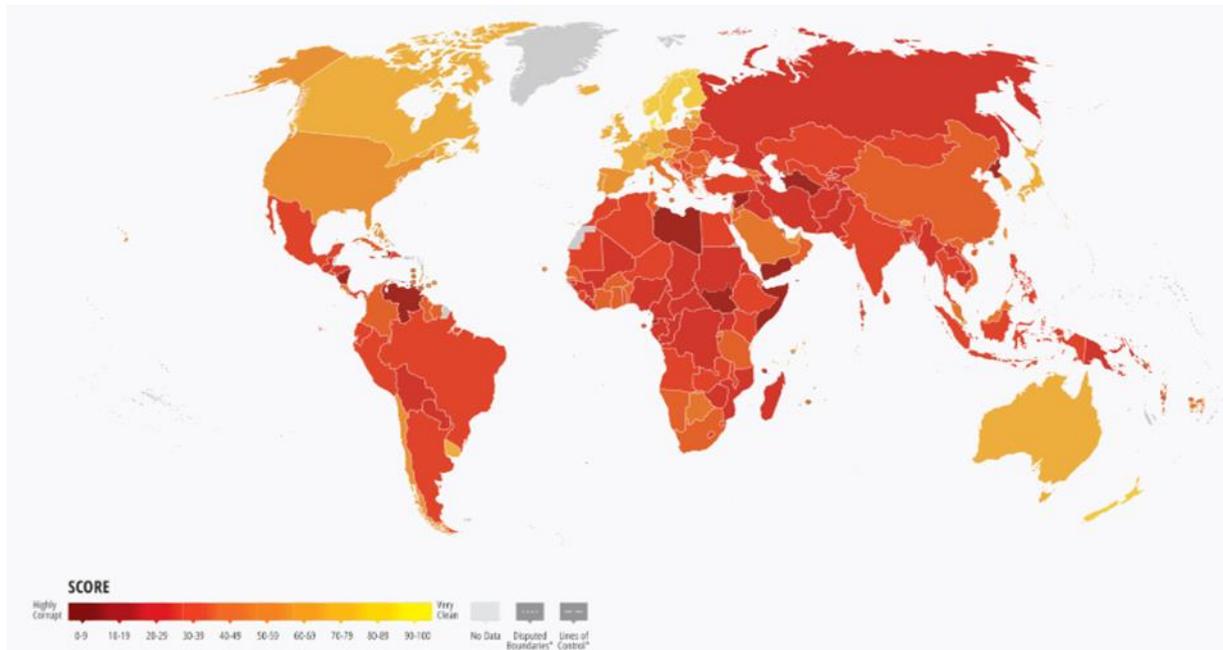


Figura 1 - Índice de Percepção de Corrupção

Fonte: (Transparency International, 2024)

Percebe-se na ilustração acima que os países que apresentam coloração mais clara, possuem os menores índices de corrupção, entretanto, os com cores mais escura são os mais corruptíveis. Dessa forma, percebe-se que a corrupção no Brasil, iniciou-se desde a colonização e acentuou-se até os dias atuais, estando o país entre os mais corruptos do mundo.

De acordo com Romeiro (2017), o contrabando foi a principal prática ilegal empregada no período Colonial. Exigindo da Coroa Portuguesa o desenvolvimento de mecanismos para conter o delito. Todavia, as medidas de repressão não foram capazes de frear o ilícito da época. Sendo assim, foram desenvolvidas novas modalidades de infrações no decorrer da história, o qual estão em execução até os dias atuais no Brasil.

Eventos que marcaram a corrupção no Brasil:

Como marco inicial pode-se citar o período Colonial (1500-1822). A corrupção iniciou-se no período Colonial, com destaque na extração de ouro em Minas Gerais, uma vez que com a cobrança de imposto pela Coroa Portuguesa, os mineradores iniciaram a prática do contrabando de ouro e diamante. Desenvolvendo mecanismos para escapar da fiscalização da Fazenda Real.

No Império Brasileiro (1822-1889), a corrupção estava presente na prática do tráfico de influência e no nepotismo da elite política e econômica da época.

Na República Velha (1889-1930), vigorou a política do café com leite, no qual São Paulo e Minas Gerais alternavam com os candidatos na presidência do Brasil. Diante disso, eram celebrados acordos e fraudes corruptas para manter as oligarquias no poder.

Na Era Vargas (1930-1945), ocorreu a centralização do poder, logo, houve o favorecimento de grupos políticos e empresariais, no qual utilizavam a corrupção para permanecer no poder e obter lucro na execução de serviços públicos.

O Regime Militar (1964-1985), foi um período marcado pelo intenso desenvolvimento de obras públicas no país, contudo, houve a manipulação de contratos públicos em benefício de construtoras e empresários.

Após o término do Regime Militar (1985-presente), a corrupção persistiu no país. Em 2005, houve o Mensalão, além disso em 2014 a Operação Lava Jato, o qual desarticulou o maior desvio de dinheiro público na história do Brasil.

Sendo assim, mesmo após a redemocratização, a corrupção persiste na realidade do Brasil, diante do desvio de dinheiro público por meio de obras, aquisição de equipamentos e servidores no desempenho de suas funções.

Conclui-se que a corrupção no Brasil se iniciou a partir da colonização portuguesa e persiste até os dias atuais. Refletindo negativamente no desenvolvimento do país e na prestação dos serviços públicos pelo Estado. Desse modo, impossibilitando que a administração pública promova a liberdade, o bem-estar, a segurança, a igualdade e justiça para a população.

2. PECULATO

Conforme o artigo 312 do Código Penal - Decreto lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, é possível identificar quatro modalidades de peculato, sendo o peculato-apropriação, peculato-desvio, peculato-furto e peculato-culposo. Sendo que todos, são praticados por funcionários públicos.

2.1 PECULATO APROPRIAÇÃO

No início do caput do artigo 312 do Código Penal, é possível identificar o peculato-apropriação, no qual o servidor público realiza a apropriação indébita de pecúnia ou bens pertencentes a administração pública ou de particular que possui a posse ou detenção por motivo da função, visto que utiliza o bem como fosse de sua propriedade.

Veja-se o que a doutrina dispõe sobre o assunto:

A conduta núcleo, portanto, constante da primeira parte do art. 312 do Código Penal, é o verbo apropriar, que deve ser entendido no sentido de tomar como propriedade, tomar para si, apoderar-se indevidamente de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel,

público ou particular, de que tem a posse ou a detenção (embora o artigo só faça menção expressa àquela), em razão do cargo. Aqui, o agente inverte o título da posse, agindo como se fosse dono, vale dizer, com o chamado *animus rem sibi habendi* (GRECO, 2017, p. 754).

Conseqüentemente, a consumação é caracterizada quando o agente inverte a posse, tratando o patrimônio como fosse de seu domínio.

2.2 PECULATO DESVIO

Distintivamente, na modalidade de desvio, o servidor não tem a intenção de adquirir para si o bem móvel, mas atua na desorientação de valores e bens para outros setores ou finalidades distintas da certa. Utiliza da posse para alcançar vantagens pessoais ou para terceiros.

Infere-se o que a doutrina exprime acerca da temática:

É quando o funcionário desvia ou altera o destino de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel. É o caso do funcionário que dá outro curso ao dinheiro estatal, desviando-o de seu destino natural. O tipo se configura na modalidade dolosa, ainda que sem o *animus rem sibi habendi*. O dolo é representado pela consciência e livre vontade de dar ao bem do Estado outra finalidade, um especial fim de agir que é coroado na obtenção do proveito próprio ou alheio. Ou seja, no peculato-desvio, é importante que, além do tradicional dolo genérico (vontade de empregar a coisa em finalidade diversa), exista o dolo específico, que é representado pela intenção final de proveito próprio ou de outrem (DE SOUZA, 2022, p. 297).

Por conseguinte, sua consumação ocorre quando o servidor altera o destino do bem ou capital para outra finalidade distinta, almejando interesse próprio ou de terceiros.

2.3 PECULATO FURTO

Além disso, tem-se a modalidade do peculato-furto, que se caracteriza quando o funcionário público não possui a posse do dinheiro, valor ou bem. Contudo, utilizada do cargo de servidor para transitar dentro das repartições no local de trabalho, valendo-se disso, pratica ou colabora para que decorra o furto de bens móveis pertencentes ao Estado ou particular, tencionando vantagem exclusiva ou de outrem.

Observa-se o que a doutrina expressa a respeito da matéria:

O artigo 312, §1º, traz a figura do peculato-furto, que se dá quando o funcionário público, embora não dispondo da posse do dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel pertencente à Administração Pública ou a particular, o subtrai, ou concorre para que outrem pratique a subtração, visando a proveito próprio ou alheio, e valendo-se, para tanto, da facilidade propiciada pela condição de funcionário (tipo derivado/ misto alternativo/ anormal/ incongruente) (PRADO, 2011, p. 442).

Sendo assim, a prática é consumada quando o funcionário obtém êxito no furto de verba ou bem, contanto que conserve a posse tranquila sobre o patrimônio.

2.4 PECULATO CULPOSO

Por fim, temos o peculato-culposo, no qual o servidor é responsabilizado quando dinheiro ou qualquer outro bem móvel, público ou particular vier a ser apropriado, desviado ou subtraído por outro funcionário público ou particular, e que isto ocorra quando houver desatenção no cuidado dos bens móveis sob seus cuidados, ou seja, colaborando para que aconteça a prática criminosa.

Acerca do conteúdo a doutrina dispõe:

Imagine-se a hipótese na qual um funcionário, negligentemente, se esqueça de guardar uma máquina fotográfica pertencente a um órgão público, encarregado de levar a efeito algumas perícias, para as quais a sua utilização se fazia necessária, deixando-a sobre um balcão de atendimento. Um terceiro, que não era funcionário público, ao perceber que a referida máquina ali se encontrava, a subtrai. O particular deverá responder pelo delito de furto, enquanto o funcionário negligente será responsabilizado pelo delito de peculato culposo (GRECO, 2017, p. 759).

A modalidade do peculato culposo visa que o servidor público no desempenho de sua função cuide do recurso financeiro e bens pertencentes a administração e de particulares sob sua tutela. Sendo assim, caso desempenhe sua função com ausência de cuidado e vigilância dos patrimônios públicos, e isto venha contribuir para que ocorra a apropriação, desvio e subtração por terceiros, o funcionário responderá pela prática do delito desenvolvida por outra pessoa.

Nesse sentido, o artigo 327 do Código Penal, estabelece as modalidades de crimes praticados por servidores públicos no desempenho de suas funções, dado que criminaliza as condutas de apropriação, desvio e extravio de bens e recursos financeiros, objetivando benefício próprio, como também para vantagem de particular.

3. CORRUPÇÃO PASSIVA

Previsto no art. 317 do Código Penal, a corrupção passiva é particularizada pela solicitação direta ou indireta de proveito pelo servidor público, o qual utiliza do cargo para conquistar para si ou para outrem, ademais, ocorre quando recebe proventos para deixar de realizar sua atividade ou retardar ato de ofício, visando atender o interesse de terceiros.

Compreenda-se o que a doutrina discorre no tocante ao tema:

É a mercancia da função pública, prescindindo-se de demonstração de um ato específico da função, dentro daqueles possíveis de realização pelo agente. Em jeito de síntese, a corrupção passiva é quando o sujeito ativo especial, funcionário público, solicita ou

recebe, para si ou para outrem, ainda que indiretamente e fora de sua função ou antes de assumi-la, mas logicamente em razão dela, qualquer vantagem indevida (DE SOUZA, 2022, p. 304).

Destarte, sua consumação ocorrer em três momentos distintos, consoante da maneira como a infração é praticada. A primeira modalidade, é quando o servidor solicita direta ou indiretamente vantagem indevida para si ou para outro. Além disso, dar-se-á a consumação quando o funcionário mesmo não realizando qualquer solicitação de vantagem, perceber vantagem indevida. Por último, ocorre quando o agente público aceitar promessa de benefício futuro.

Examina-se o que a doutrina expressa no tocante a questão:

Consuma-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a promessa de vantagem indevida (MASSON, 2018, p.742).

Deste modo, percebe-se que a corrupção passiva é particularizada pela solicitação de vantagem imediata ou futura pelo servidor público, no qual utiliza de sua função para isto, como também o recebimento de benefício para deixar de praticar ou retardar ato de ofício.

4. CORRUPÇÃO ATIVA

Mencionado no art. 333 do Código Penal, a corrupção ativa pode-se entender como o crime praticado pelo corruptor, o qual oferece vantagens ilícitas para o servidor público, objetivando impedir que ele exerça sua função de ofício, seja omitindo ou retardando ações inerentes ao seu cargo, aspirando ser beneficiado.

Observe-se o que a doutrina alude pertinente ao teor:

No crime de corrupção ativa, pune-se o particular que toma a iniciativa de oferecer ou prometer alguma vantagem indevida a um funcionário a fim de se beneficiar, em troca, com alguma ação ou omissão deste funcionário. Ex.: estende a mão com dinheiro a um policial que está prestes a autuá-lo por infração de trânsito. Na promessa, o agente se compromete a entregar posteriormente a vantagem ao funcionário (GONÇALVES, 2019, p. 883).

Posto isso, sua consumação ocorre no momento em que o particular oferece ou promete vantagem ilícita para o servidor público, para que este deixe de fazer ou retardar ato de ofício, mesmo que o servidor recuse a oferta. Entretanto, havendo a aceitação, o funcionário público incorrerá na prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal e o particular no crime de corrupção ativa art. 333 do mesmo regulamento.

Assim sendo, trata-se do crime praticado pelo particular, no qual oferece ou promove proveito indevido para agente público, pretendendo fazer com que deixe de praticar, omitir ou retardar função.

5. OPERAÇÃO LAVA JATO

O Brasil, vivenciou um processo de busca de combate à corrupção a nível nacional que iniciou-se com uma investigação policial em 2006, a qual tinha por finalidade investigar doleiros brasileiros que supostamente estariam praticando crime fiscal. Um dos investigados, estaria utilizando um posto de combustível e um lavador, para realizar a lavagem de dinheiro, sendo este o fato que motivou o nome da operação. Entretanto, a investigação avançou e alcançou empresários, políticos e servidores públicos envolvidos na prática de desvio de recursos públicos (LAGUNES, ODILLA & SVEJNAR, 2021).

Com o decorrer das investigações, no ano de 2014, foi descoberto o esquema de corrupção envolvendo a Petrobras, maior estatal brasileira, no qual apontam que indicados políticos para cargos de confiança na empresa pública, adulteravam licitações e aumentavam o valor de contratos, objetivando beneficiar empresas que eram as principais financiadoras de campanhas políticas, uma vez que correspondiam pagando servidores da estatal, políticos e partidos políticos (GHANI, 2016).

As investigações continuaram e novas empresas estatais e órgãos públicos se tornavam alvo das investigações, que apontavam a participação de empreiteiras, políticos e partidos de grande representatividade no país, envolvido no esquema de corrupção. Diante disso, empresários e diretores de empresas prestadoras de serviços públicos, foram investigados, denunciados e condenados à prisão pela prática de corrupção (FREITAS, 2014).

Entre as empresas envolvidas no esquema de corrupção, cabe destacar a construtora Odebrecht, a qual segundo as provas colhidas foi indicada como a maior participante nos negócios ilegais. Nesse sentido, conforme investigações, a construtora movimentou entre 2004 e 2014 aproximadamente 35 bilhões de reais em negociações somente com a Petrobras, além disso, possuía contratos em 24 estados no país e mais de 70 países. À vista disso, a empreiteira se destacou pelo elaborado sistema organizacional e operacional, efetuando o pagamento de aproximadamente R\$ 1 bilhão em gratificações, tendo em vista o superfaturamento em contratos e participação em concessão de serviços públicos (BULLA, SERAPIÃO & BRANDT, 2016).

Diante das delações de diretores da construtora Odebrecht, foi possível verificar que os crimes de corrupção não ocorreram apenas no Brasil. Em 2016, a companhia admitiu o pagamento de 788 milhões de dólares em propina para servidores públicos, representantes de governos e partidos políticos no país e em 11 países, sendo eles: Angola, Argentina, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela, Guatemala, México, Moçambique, Panamá e República Dominicana, visando a participação na execução de obras públicas (ALVES, 2019).

Com o decurso das investigações, foi descoberto que o esquema de corrupção não ocorria apenas no Brasil, como também era praticado em outros países da América Latina, o que motivou os órgãos responsáveis para apuração e condenação de políticos, servidores e diretores de empresas envolvidas na organização (RICHTER, 2016).

Como resultado, no Brasil, dois ex-presidentes, congressistas e governadores foram presos pela Polícia Federal. No Peru, um ex-presidente foi preso e outro se suicidou quando soube da decretação da prisão, El Salvador e Panamá também tiveram seus ex-presidentes presos (GORTÁZAR, 2021).

As apurações da Polícia Federal e Ministério Público Federal prosseguiram, totalizando 79 fases que contavam com o cumprimento de busca e apreensão no país e no exterior. Entretanto, em fevereiro de 2021, a Procuradoria Geral da União anunciou que a Operação Lava Jato chegaria ao fim, posto que integraria o Gaeco do Ministério Público Federal (OTOBONI & FREIRE, 2020).

Com o anúncio do término da maior operação de investigação do país, foram apresentados os seguintes resultados: Recuperação de 25 bilhões de reais, 141 operações, 270 denúncias, 133 denunciados, 399 delações, 303 ações penais e 364 condenações, desfecho de uma operação que iniciou em março de 2014 e teve sua conclusão em fevereiro de 2021 (CATELAN & BRANDT, 2024).

À vista disso, a Operação Lava Jato foi a maior ação de combate a corrupção na História do Brasil. Iniciada em março de dois mil e quatorze, por meio de uma investigação para apuração de lavagem de dinheiro em um posto de combustível e um lava jato, foi descoberto o maior esquema de corrupção praticado contra empresas públicas. Diante disso, o desvio de dinheiro público era praticado por políticos, servidores públicos e empresários diante da adulteração de contratos, favorecimento e pagamento de propina. A operação contou com participação da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal, o qual efetuou 364 condenações e recuperou 25 bilhões de reais para os cofres públicos.

6. IMPACTOS DECORRENTES DOS CRIMES APLICADOS CONTRA O ESTADO

A prática da corrupção em detrimento do poder público produz resultados de longo alcance, não importando se em maior ou menor grau, acentuando a pobreza, criminalidade, carência de investimentos, ineficácia administrativa e redução do crescimento econômico do país (FERNANDES, 2019).

À vista disso, a corrupção limita o crescimento econômico, dado que as empresas deixam de investir diante do elevado custo de produção, no qual é recolhido excessivo percentual de impostos pela administração, contudo, diante do corrompimento estatal não ocorre o investimento em infraestrutura, segurança e qualificação profissional, necessários para ampliação ou instalação de novas companhias no país (CORDEIRO, 2021).

Direitos são violados, visto que diante do pagamento de propina, decorre a violação da democracia, governança e dos direitos humanos, uma vez que a aquisição de votos mediante o pagamento de quantia ou promessa elege representantes que não vão legislar em prol do interesse popular, sendo assim, contribuindo para que políticas sociais, culturais e econômicas não sejam desenvolvidas (FERNANDES, 2019).

A prestação de serviços públicos é afetada, haja vista que o desvio de recurso financeiro e material praticado por servidores, como também particulares

impossibilita que seja o oferecido para população o suporte na saúde, educação, saneamento básico e habitação, impossibilitando a satisfação de utilidades indispensáveis da sociedade (De Souza, 2016).

Outrossim, decorre a redução de empregos, posto que a seleção de profissionais para trabalhar na administração pública é prejudicada pela prática do nepotismo, não havendo importância o mérito profissional para o desempenho de funções, tendo em vista atender o interesse particular de servidor público e seus familiares, sendo assim, não oportunizando emprego para população (PORFÍRIO, 2020).

A educação no Brasil, é um dos setores em que mais ocorre crimes de corrupção no país, uma vez que verifica-se em processos licitatórios para aquisição de materiais escolares, elaboração de obras e manutenção de equipamentos, visto que possuem os valores super superfaturados, não oferecendo qualidade ou até mesmo não sendo entregue para as instituições educacionais. Posto isto, acometendo o nível da qualidade do ensino, além do mais, limitado o acesso para população (BURGARELLI & AFFONSO, 2016). Como amostra, destaca-se a operação policial empreendida contra o desvio de recursos públicos na educação:

Deflagrada em 2011, a Operação Mascotch, por exemplo, desarticulou uma quadrilha que desviou mais de R\$ 8 milhões de dinheiro da educação em 14 cidades do interior de Alagoas - o Estado com o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, similar ao da Namíbia, na África. Os recursos deveriam alimentar crianças nas escolas, mas eram na verdade usados para comprar uísque 12 anos e vinhos importados (ESTADÃO CONTEÚDO, 2016).

Posto isto, verifica-se o desvio de patrimônio público destinado para dezenas de escolas públicas localizadas no interior do estado de Alagoas, que seriam aplicadas para aquisição de alimentação dos alunos, todavia, foram empregues para compra de uísques e vinhos importados, não atendendo a finalidade designada.

Igualmente, o setor da saúde pública, é também um dos mais prejudicados pela prática da corrupção, dado que efetua-se mediante o pagamento irregular de pacientes para profissionais da área, visando atendimento, prescrição de medicamentos e agendamento de exames. Além disso, a falta dos profissionais no trabalho, que utilizam de mecanismos para registrar a presença mesmo não indo trabalhar. O pagamento de quantia para médicos, tencionado a obtenção de atestados.

Por último, a prática da corrupção no processo licitatório de bens e serviços, dado que para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos e serviços é realizado licitação para obtenção, no entanto, os produtos e serviços são superfaturados ou de má qualidade (VIAN, 2008).

Consequentemente, sucede para limitação do acesso a bens e serviços, principalmente para a população que possui baixo recurso financeiro, a qual depende do atendimento público para ter acompanhamento médico. Outrossim, a falta injustificada de profissionais no trabalho, reduz os atendimentos especializados e números de atendimentos.

Ademais, o pagamento de quantia, tendo em vista a prescrição de atestado ou medicamento, gera a quebra de confiança da população nos profissionais da saúde, como também pode haver a prescrição de medicação incorreta, podendo causar malefício para saúde. Enfim, a corrupção na aquisição de equipamentos e materiais, promove o superfaturamento de serviços e bens, do mesmo modo que os patrimônios são de baixa qualidade, conseqüentemente, não colaborando para a rápida melhora dos pacientes (VIAN, 2008). Sendo assim, observa-se a investigação produzida pelo Instituto Ética Saúde (IES), que destaca a perda de recursos destinados para saúde no país:

Estima que pelo menos 2,3% de tudo que é investido na saúde se perca com fraudes. No Brasil, o orçamento destinado ao setor (público e privado) nos últimos anos correspondeu, em média, a 9,2% do PIB, segundo dados do IBGE, o que equivale a R\$ 680 bilhões. Ou seja, por ano, o país perde pelo menos R\$ 22,54 bilhões (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS, 2021).

Dessa maneira, percebe-se que todos os anos no Brasil são desorientados aproximadamente R\$ 22 bilhões de reais em recursos destinados para saúde, que é praticado por meio da corrupção de servidores e particulares.

Da mesma forma, decorre na execução de obras públicas, dado que na construção de empreendimentos, verifica-se o desperdício de recursos financeiros ocasionado pelo superfaturamento no valor das obras, que conta com o pagamento de gratificações para servidores e particulares, objetivando vencer o processo licitatório. Porém, mesmo diante do valor ampliado, os projetos possuem baixa qualidade, são inacabados ou não são iniciados. Por conseguinte, a comunidade fica desprovida de estrutura médica, escolar, de transporte, fornecimento de energia-elétrica, abastecimento de água e coleta e tratamento de resíduos (Da Silva, 2017).

Dessa maneira, a prática de corrupção em detrimento da administração pública, impacta diretamente a coletividade, independente da porção perdida, posto que interfere na execução de projetos de infraestrutura e melhoramento de segmentos essenciais para o desenvolvimento coletivo e individual dos cidadãos, que dependem da prestação de serviços do Estado. Por consequência, limitando o crescimento econômico, violação de direitos, ineficiência na prestação de serviços públicos, redução na geração de empregos, limitação do acesso a saúde e educação, por fim, a não execução de projetos de infraestrutura.

7. CONDIÇÕES QUE COLABORAM PARA CORRUPÇÃO

O sistema judiciário com eficiente funcionamento é um quesito e estímulo para o combate a corrupção de modo efetivo. Contudo, quando o sistema judiciário é ineficaz, desestruturado ou não dispõe de independência para lidar com interferências externas, se torna impossibilitado de efetivar o cumprimento das leis e asseverar que elas venham ser empregadas com igualdade para todos. Diante disso, o poder judiciário deixa de ser eficaz no enfrentamento a corrupção e outras modalidades criminais, concorrendo para o crescimento da impunidade, uma vez que havendo reduzida possibilidade de punição os transgressores supõem que

podem perpetrar crimes e não serão penalizados (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2024). Posto isto, observa-se o gráfico a seguir:

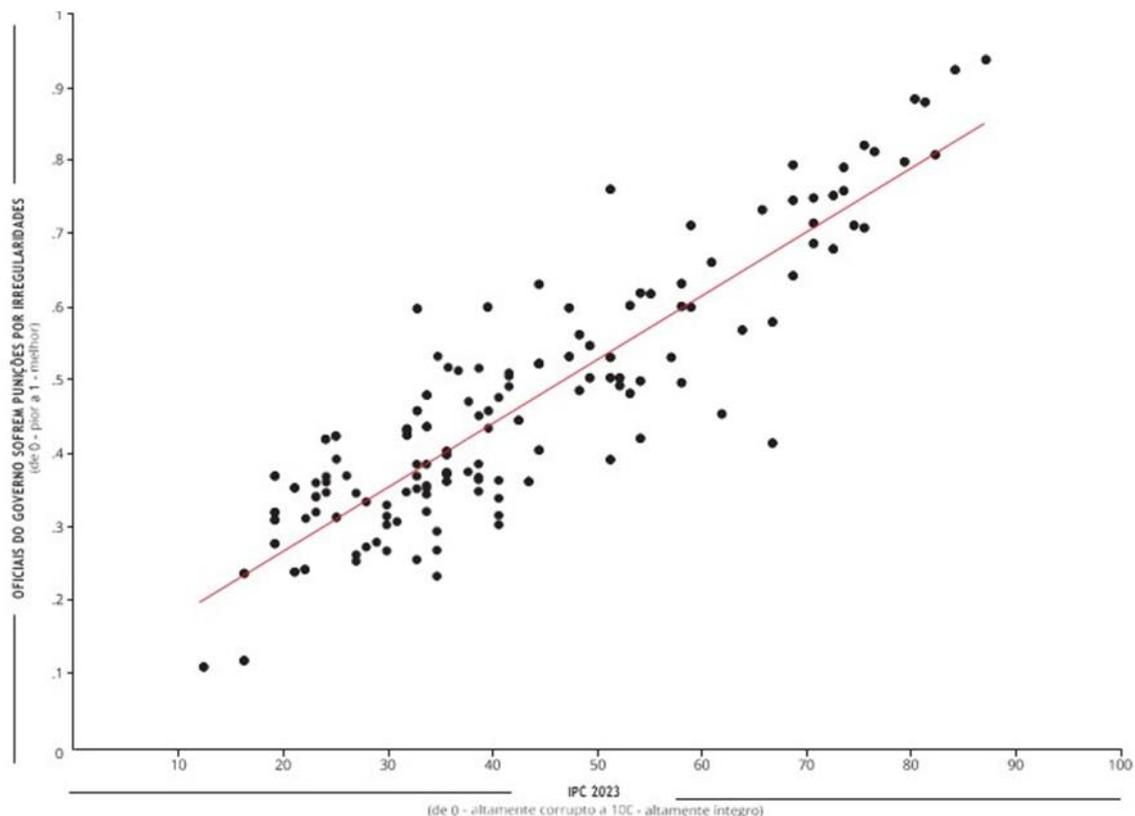


Figura 2 – Corrupção e Impunidade

Fonte: (Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional e Rule of Law Index do World Justice Project)

Percebe-se no gráfico que países com elevado índice de corrupção, possuem reduzida condenação de agentes públicos envolvidos em crimes e não cumprimento de deveres.

A corrupção do mesmo modo proporciona a grupos políticos, econômicos ou de interesses particulares os mecanismos para intervir ou dominar instituições do poder judiciário. Por conseguinte, convertendo em mecanismo de opressão, oportunizando que corruptos permaneçam no poder ou exerçam influência na sociedade, ademais, negando para população suas garantias, sua liberdade e seu direito de expressar contra arbitrariedades (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2024). Isto posto, observamos o gráfico abaixo:

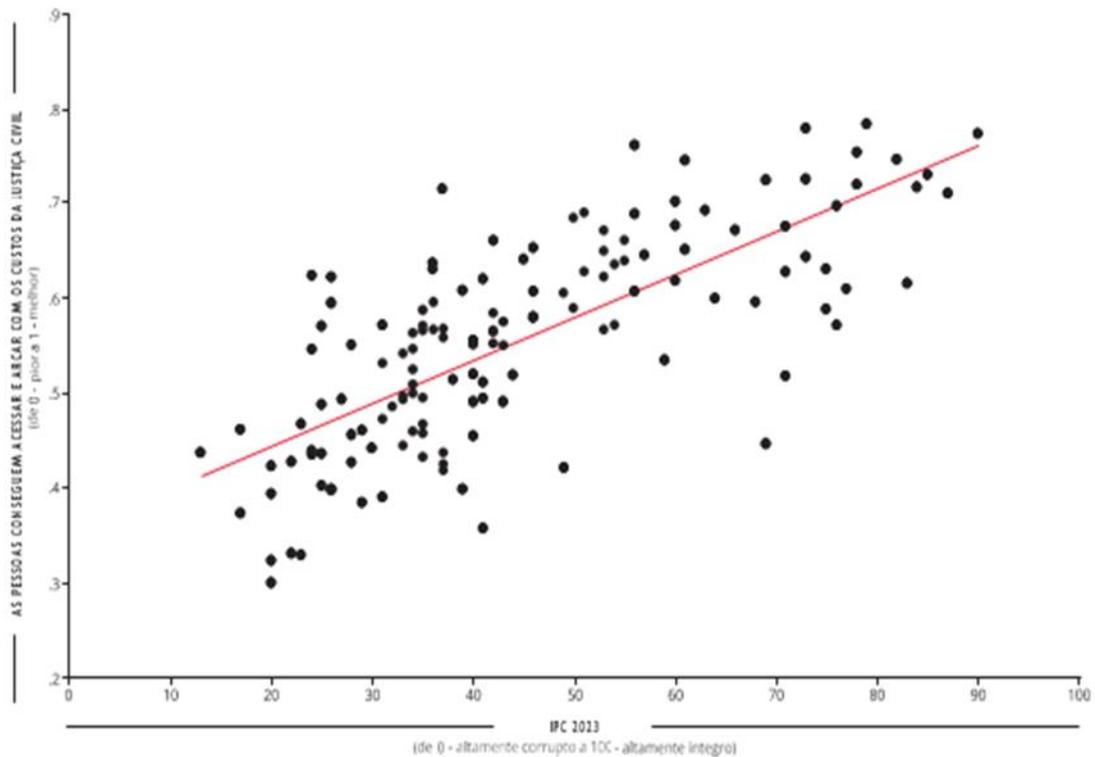


Figura 3 – Corrupção e Acesso à Justiça

Fonte: (Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional e Rule of Law Index do World Justice Project)

Constata-se no gráfico acima que nos sistemas judiciais corruptíveis, os detentores de elevada condição financeira ou poder de influência, conseguem esquivar-se de sanções, em contrapartida, grande porção da população não possui o direito de contar com serviços judiciais imparciais e efetivos.

Por último, os impactos da corrupção com relação ao acesso ao judiciário não são percebidos de maneira equilibrada na sociedade, uma vez que são os grupos desfavorecidos e os marginalizados que mais perdem com a corrupção na procura por justiça. A corrupção concebe tratamento distinto, dado que garante privilégios para determinadas classes, indivíduos e empresas, porém excluindo outros de capacidade semelhante (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2024). Em face do exposto, analisemos o gráfico adiante:

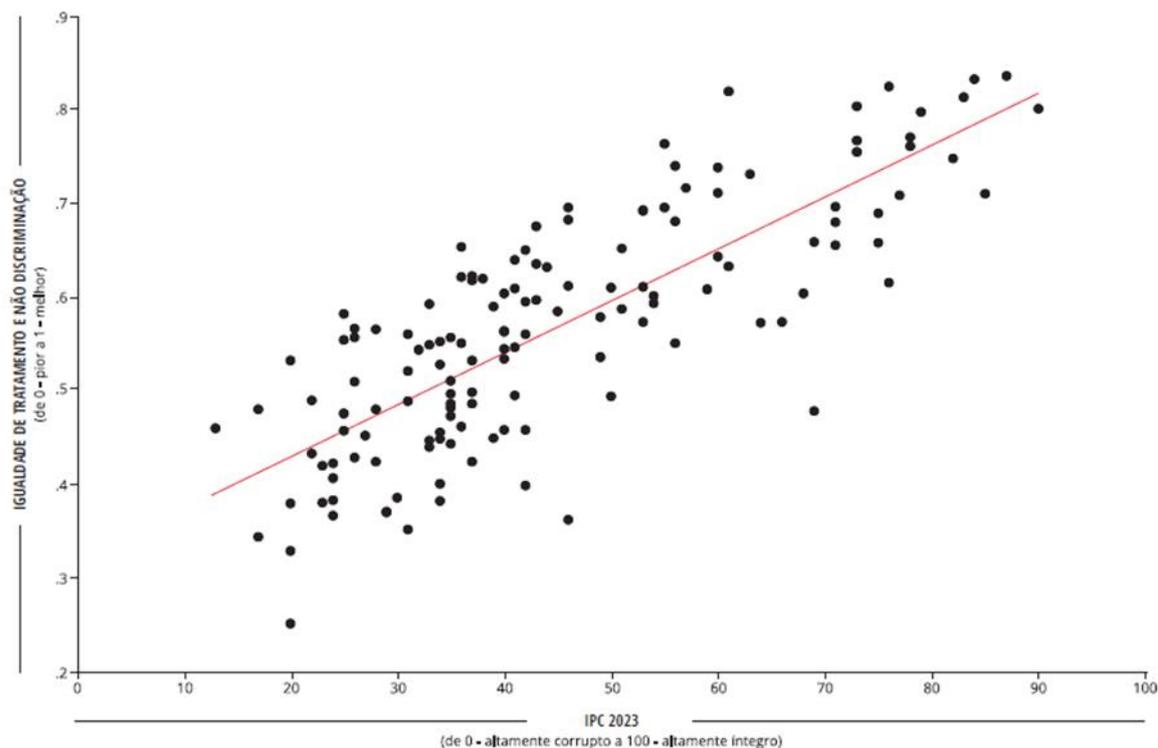


Figura 4 – Corrupção e Igualdade de Tratamento

Fonte: (Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional e Rule of Law Index do World Justice Project)

Identifica-se no gráfico acima que nos países onde a corrupção é excessiva, as normas não são asseguradas, além de tudo, aumentando a discriminação contra classes desfavorecidas ou marginalizadas, que não contam com um judiciário equânime.

Por conseguinte, o sistema judiciário é unidade de grande relevância no enfrentamento a corrupção, visto que é o responsável por efetivar o cumprimento dos ordenamentos jurídicos. Todavia, quando sofre intervenção externa de terceiros ou é enfraquecido, ou é dada conjuntura para que decorra impunidade, privilégios, repressão e alteração de decisões, diante disso, concorrendo para o incremento da corrupção e outras modalidades criminais. Por consequência, países onde dispõem de elevada taxa de corrupção, apresentam reduzida condenação de agentes públicos envolvidos em crimes e na violação de obrigações.

Por último, as leis não são garantidas, posto que decorre o beneficiamento de autoridades, influentes e companhias, enquanto desfavorecidos e marginalizados são estremados, não podendo dispor de um judiciário imparcial.

8. ESTUDO COMPARADO

O Brasil é um país localizado na América do sul, o qual é o maior em extensão territorial do continente sul-americano e o 5º maior do mundo, possuindo uma população de 203.080.756 milhões de habitantes (IBGE, 2022). Porém, é

apontado como sendo uma das nações com elevado índice de corrupção no mundo, uma vez que conforme o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) de 2023, elaborado pela Transparency Internacional, o Brasil ocupa a 104ª colocação entre as 180 nações avaliadas, contendo uma pontuação de 36/100 pontos, estando abaixo da média mundial (40 pontos), da mediana dos países americanos (43 pontos), da média dos membros dos BRICS (40 pontos), da média dos países do G20 (53 pontos) e dos membros da OCDE (66 pontos), dessa maneira, apresentando uma atuação negativa no cenário internacional (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL, 2023).

O país dispõe de uma economia voltada para o setor terciário, com ênfase na agricultura, pecuária e indústria de base, apresentando o produto interno bruto (PIB) de R\$ 10,9 trilhões (IBGE, 2024). Com destaque para indústria metalúrgica, petroquímica, automobilística, aeronáutica, alimentícia, produção animal e de grãos (SOUSA, 2019).

Em virtude de sua extensão territorial, o Brasil apresenta discrepância significativa na sua infraestrutura de acordo com a região, estado e município, desse modo, os Estados pertencentes as regiões Sul e Sudestes contam com maior suporte na prestação de serviços, segurança pública, saúde e educação, no entanto, os Estados pertencentes as regiões Norte e Nordeste encontram-se desfavorecidos dos mesmos serviços (CAMPOS, 2023).

Em vista disso, 64,69% dos domicílios brasileiros são conectados à rede de esgoto, 83,88% contam com abastecimento pela rede geral de água e 91,71% contam com a coleta de lixo (IBGE, 2023).

No tocante aos investimentos praticados na saúde, o governo brasileiro investiu 1,6% do produto interno bruto (PIB) para gastos na área (TCU, 2021), enquanto a média de investimento dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 6,5% do PIB (CORSINE E SOARES, 2022). Com relação a educação, o governo federal investiu 1,3% do produto interno bruto (PIB) no setor (TCU, 2021).

Portanto, o Brasil é evidenciado como um país que apresenta elevada taxa de corrupção, posto que encontra-se entre as nações onde mais se verifica a transgressão no cenário mundial, no continente americano, nos membros dos BRICS, nos Estados do G20 e nos integrantes da OCDE. O país conta com grande extensão territorial, porém compreende considerável desigualdade nos Estados pertencentes as regiões Norte e Nordeste, que dispõe de menos infraestrutura na prestação de serviços, segurança pública, saúde, educação e empreendimentos públicos em comparação com as demais regiões do território.

Ademais, não abrange integralmente saneamento básico, fornecimento de água e coleta de lixo em todos os municípios. No que tange aos investimentos efetivados na saúde e educação, o governo brasileiro dedica reduzido percentual do produto interno bruto (PIB) para os segmentos, ficando abaixo da média praticada pelos países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Nesse contexto, distintivamente, verifica-se que na Dinamarca, país europeu situada na região da Escandinávia, norte da Europa, o qual é considerado o país menos corrupto do mundo de acordo com o Índice de Percepção da Corrupção

(IPC) de 2023, produzido pela Transparency International (TI). Ocupando o 1º lugar entre 180 países avaliados, dispendo de uma pontuação de 90/100 pontos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2024).

O país dispõe de uma população de aproximadamente 5,903 milhões de habitantes (Banco Mundial, 2022), uma economia intensamente desenvolvida, possuindo o produto interno bruto (PIB) de US\$ 400,2 bilhões (Banco Mundial, 2022). Além disto, é destaque na produção de equipamentos para geração de energia eólica, medicamentos e produtos de transporte (GUITARRARA, 2021).

A Dinamarca é destaque na elevada qualidade de vida de seus habitantes, visto que oferta uma abundante rede de serviços destinados ao atendimento básico, como também uma extensa infraestrutura na saúde, educação, segurança e saneamento básico destinados a população (GUITARRARA, 2021).

À vista disso, investe cerca de 10,1% do produto interno bruto (PIB) na saúde pública, maior investimento que a média dos países membros da União Europeia. Na educação destina 7,8% do produto interno bruto (PIB), tornando-se o sexto país que mais investe na área no mundo (GUITARRARA, 2021).

Além do mais, contém uma rede de água e esgoto que atende toda a população, tanto na zona urbana como também na zona rural. Na geração de energia elétrica, detêm a segunda maior infraestrutura de produção de energia renovável no mundo, a qual é responsável pelo fornecimento de 54% de energia elétrica do país. Com evidencia a produção eólica, que é responsável pela produção de 30% da energia utilizada na Dinamarca (GUITARRARA, 2021).

Por conseguinte, a Dinamarca é classificada como o país com o menor índice de corrupção no mundo, possuindo uma economia altamente desenvolvida, sendo destaque na produção farmacêutica, energética e de transporte. Além disso, oferece uma elevada qualidade de vida para sua população, dado que dispõe de extenso suporte na saúde, educação, segurança pública e saneamento básico, além do mais, porta a segunda maior infraestrutura de produção de energia renovável do mundo.

Igualmente, verifica-se na Finlândia, país europeu situado no norte do continente, o qual é considerado o segundo país menos corrupto do mundo de acordo com o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) de 2023, produzido pela

Transparency International (TI). Ocupando o 2º lugar entre 180 países avaliados, dispendo de uma pontuação de 87/100 pontos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2024).

O país possui uma a população de aproximadamente 5,556 milhões de habitantes (Banco Mundial, 2022), dispendo de uma economia fortemente desenvolvida, contando com o produto interno bruto (PIB) de US\$ 308,06 bilhões (FMI, 2024), sendo referência na fabricação de aparelhos eletrônicos (GUITARRARA, 2021).

A Finlândia apresenta uma extensa estrutura para atender a comunidade, dado que inteiramente todos os moradores urbanos bem com os rurais contam com água potável, energia elétrica e rede de esgoto. Além do mais, possui uma ampla estrutura na saúde, educação e segurança pública. Além disso, contém uma matriz energética constituída principalmente por combustíveis fósseis, posteriormente

fontes renováveis, hidrelétricas e nucleares. Com relação a mobilidade, dispõe de longas rodovias que totalizam 454.000 km, como também de hidrovias que chegam a 8.000 km, responsáveis pela locomoção populacional e de cargas (GUITARRARA, 2021).

Sendo assim, a Finlândia é apontada como o segundo país com o menor índice de corrupção no mundo. O país dispõe de uma economia intensamente desenvolvida, referência na produção eletrônicos, além de tudo, oferece água potável, energia elétrica e saneamento básico para toda população, na zona urbana assim como na zona rural. Oferta ampla infraestrutura na saúde, educação e segurança pública, a qual garante o desenvolvimento e melhora na qualidade de vida da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se que, a corrupção no Brasil instaurou-se com o início da colonização portuguesa, haja vista que diante do início da cobrança de impostos pela fazenda imperial, os mineradores desenvolveram mecanismos para escapar da fiscalização e cobrança compulsória dos tributos.

A corrupção não se limitou apenas ao Período Colonial, mas se estendeu ao longo da história do Brasil, verificando-se no Império Brasileiro, República Velha, Era Vargas, Regime Militar e após a Redemocratização, mantendo-se em execução cotidianamente no país.

Conseqüentemente, no momento atual, o Brasil se encontra entre os países que mais apresentam ocorrência de corrupção no mundo, se destacando negativamente pelo desencaminhamento de recursos públicos que são destinados para saúde, educação, segurança pública, assistência social, saneamento básico, prestação de serviços, infraestrutura e aquisição de bens.

Os crimes são cometidos por servidores públicos e particulares, que visam alcançar objetivo pessoal ou financeiro, se utilizando da função pública para desviar bens ou recursos financeiros para si ou terceiro, além disso, fazer ou deixar de fazer ato de ofício para benefício de particular mediante o recebimento de pecúnia ou beneficiação.

Dessa maneira, acometendo o crescimento econômico, a violação de direitos, afetação de serviços públicos, redução na geração de empregos, limitação do acesso a serviços e bens e ineficiência na execução de obras públicas.

Em vista disso, nas últimas décadas, vem se verificando uma enérgica coibição da corrupção pelas forças policiais, ministério público e judiciário em todo o país, com notoriedade para a Operação Lava Jato, a qual foi a maior operação de combate a corrupção do Brasil.

Sendo responsável pela prisão de políticos, servidores e empresários envolvidos no desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro e favorecimento em processos licitatórios. Além do mais, retomou significativo quantia desviada para os cofres públicos.

Destarte, conclui-se que os crimes praticados em desfavor da administração pública alcançam toda comunidade brasileira, posto que interferem na prestação de serviços essenciais para a população como: saúde, educação, segurança pública, transporte e assistência social, visto que sofrem a redução de investimentos, aquisição de equipamentos com baixa qualidade, má prestação de serviços e não execução de projetos de infraestrutura, determinado pela prática de corrupção de servidores públicos e terceiros que superfaturam contratos, desviam recursos e subtraem patrimônio governamental para si ou para outrem.

Outrossim, compromete o crescimento econômico do país, uma vez que afasta o investimento de companhias diante da falta de infraestrutura, baixa qualidade na prestação de serviços governamentais e insegurança administrativa, dessa maneira, acometendo a geração de empregos e o desenvolvimento social da população.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leticia. **Odebrecht admitiu nos EUA R\$ 3 bi em propinas para obras de 12 países.** Poder 360, 14 Agosto 2019. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/odebrecht-admitiu-nos-eua-r-3-bi-em-propinas-para-obras-de-12-paises/#:~:text=A%20Odebrecht%20admitiu%20que%2C%20de,100%20projetos%20e%20obras%20p%C3%BAblicas>>. Acesso em: 17 Abril 2024.

BAER, Werner. **A Economia Brasileira**. 3ª. ed. São Paulo: Nobel, 2009.

BULLA, Beatriz ; SERAPIÃO, Fábio ; BRANDT, Ricardo. **A maior delação da Lava Jato.** Estadão, 6 Novembro 2016. Disponível em: <<https://infograficos.estadao.com.br/politica/a-maior-delacao-da-lava-jato/>>. Acesso em: 17 Abril 2024.

BURGARELLI, Rodrigo; AFFONSO, Julia. **70% dos desvios nas cidades afetam a saúde e a educação.** Senado Federal, 25 Dezembro 2016. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529216/noticia.html?sequenc e=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 Abril 2024.

CAMPOS , Mateus. **Infraestrutura.** Mundo Educação, 2023. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/infraestrutura.htm>>. Acesso em: 02 Junho 2024.

CATELAN, Carlos; BRANDT, Ricardo. **10 anos de Lava Jato: fatos e resultados da operação que mudou a política brasileira.** SBT News, 18 Março 2024. Disponível em: <<https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/politica/10-anos-de-lava-jato-fatos-e-resultados-da-operacao-que-mudou-a-politica-brasileira>>. Acesso em: 20 Abril 2024.

CORDEIRO, Tiago. **Como a Corrupção Afasta o Desenvolvimento Econômico e Social dos Países.** Gazeta do Povo, 20 Março 2021. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-a-corrupcao-afeta-o-desenvolvimento-economico-e-social-dos-paises/>>. Acesso em: 27 Abril 2024.

CORSINI, Iuri; SOARES, Fernanda. **Brasil ocupa penúltima posição no ranking de gastos públicos em saúde, segundo IBGE**. CNN Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-ocupa-penultima-posicao-no-ranking-de-gastos-publicos-em-saude-segundo-ibge/>. Acesso em: 02 Junho 2024.

DA SILVA, Cléber I. **Combate a Corrupção e ao Desperdício em Obras Públicas**. JusBrasil, 20 Fevereiro 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/combate-a-corrupcao-e-ao-desperdicio-em-obras-publicas/432338486>. Acesso em: 02 Maio 2024.

DE LACERDA, Antônio. **ECONOMIA BRASILEIRA**. São Paulo – SP: Saraiva Educação S.A., 2018.

DE SOUZA, Josias. **Corrupção Incide Mais Sobre Educação e Saúde**. Uol, 31 Julho 2016. Disponível em: <https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2016/07/31/corrupcao-incide-mais-sobre-educacao-e-saude/>. Acesso em: 27 Abril 2024.

DE SOUZA, Luciano A. **Código Penal Comentado - Ed. 2022**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2022.

ESTADÃO CONTEÚDO. **70% dos esquemas de corrupção no Brasil afetam saúde e educação**. Exame, 25 Dezembro 2016. Disponível em: <https://exame.com/brasil/70-dos-esquemas-de-corrupcao-no-brasil-afetam-saude-e-educacao/>. Acesso em: 27 maio 2024.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS. **Fraudes na Saúde podem ter alcançado prejuízo de mais de R\$ 22,54 bilhões, em 2020, no Brasil, estima Instituto Ética Saúde**. Federação Brasileira de Hospitais, 27 Agosto 2021. Disponível em: <https://fbh.com.br/fraudes-na-saude-podem-ter-alcancado-prejuizo-de-mais-de-r-2254-bilhoes-em-2020-no-brasil-estima-instituto-etica-saude/>. Acesso em: 27 Maio 2024.

FERNANDES, João Marcelo. **Corrupção e violação a Direitos Humanos: obstáculos ao desenvolvimento brasileiro no século XXI**. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, 10 Maio 2019.

FREITAS, Firas. **PF detém 20 executivos, entre eles 4 presidentes de empresas**. Exame, 15 Novembro 2014. Disponível em: <https://exame.com/brasil/os-executivos-presos-pela-operacao-lava-jato-nesta-sexta/>. Acesso em: 17 Abril 2024.

GHANI, Alan. Especial: **Resumão completo sobre a Operação “Lava Jato” e o “Petrolão”**. InfoMoney, 3 Março 2016. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/economia-e-politica-direto-ao-ponto/especial-resumao-completo-sobre-a-operacao-lava-jato-e-o-petrolao/>. Acesso em: 17 Abril 2024.

GONÇALVES, Victor Eduardo. **Direito Penal Esquematizado**. 9ª. ed. São Paulo - SP: Saraiva Jur, 2019.

GORTÁZAR, Naiara. **Enterrada no Brasil, Lava Jato continua viva em outros países da América Latina**. El País, 8 Fevereiro 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-08/enterrada-no-brasil-lava-jato-continua-viva-em-outros-paises-da-america-latina.html>. Acesso em: 17 Abril 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III. 14a ed.** Niterói, RJ: Editora Impetus Ltda, 2017.

GUITARRARA, Paloma. **Dinamarca.** Brasil Escola, 6 Outubro 2021. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/dinamarca.htm>>. Acesso em: 06 Maio 2024.

GUITARRARA, Paloma. **Finlândia.** Brasil Escola, 08 Outubro 2021. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/finlandia.htm>>. Acesso em: 07 Maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal>. Acesso em: 02 Junho 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto - PIB.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 02 Junho 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Finlândia.** International Monetary Fund, 2024. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/datamapper/profile/FIN>>. Acesso em: 26 Maio 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Finlândia.** International Monetary Fund, Abril 2024. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/datamapper/profile/FIN>>. Acesso em: 07 Maio 2024.

JUNIOR, Jair Messias F. **Ciclo do Ouro.** Brasil Escola, 26 Setembro 2023. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/mineracao-no-brasil-colonial.htm>>. Acesso em: 08 Maio 2024.

LAGUNES, Paul; ODILLA, Fernanda ; SVEJNAR, Jan. **Corrupção e o Escândalo da Lava Jato na América Latina.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Especial arts. 213 a 359-H.** São Paulo - SP: Forense LTDA, v. III, 2018.

MEDEIROS, Roberto ; ROCHA, Leonino. **A Corrupção no Brasil e no Mundo.** Fortaleza - Ceará: FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, 2016.

OTOBONI, Jéssica; FREIRE, Diego. **Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim.** CNN Brasil, 07 Março 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/seis-anos-da-lava-jato-relembre-todas-as-fases-da-operacao/>>. Acesso em: 20 Abril 2024.

PORFÍRIO, Francisco. **Nepotismo.** Brasil Escola, 03 Março 2020. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/politica/nepotismo.htm>>. Acesso em: 29 Abril 2024.

PRADO, Luiz R. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** São Paulo, SP: Revista dos Tribunais LTDA, 2011.

PRADO, Luiz R. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, v. III, 2013.

RICHTER, André. **Sete países da América Latina investigam propina da Odebrecht.** Agência Brasil, 23 Dezembro 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016/12/sete-paises-da-america-latina-investigam-propina-da-odebrecht>>.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-12/sete-paises-da-america-latina-investigam-propina-da-odebrecht>>. Acesso em: 17 Abril 2024.

RODRIGUES, Cristiano. **Manual de Direito Penal**. Indaiatuba, SP: Editora Foco , 2021.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil: Uma História, Século XVI a XVIII**. Belo Horizonte : Autêntica Editora , 2017.

SOUSA, Rafaela. **Brasil**. Mundo Educação, 2019. Disponível em:<<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/brasil.htm>>. Acesso em: 02 Junho 2024.

THE WORLD BANK. **Indicadores de Desenvolvimento Mundial - (população total) Dinamarca**. The World Bank, 2022. Disponível em:<<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=SP.POP.TOTL&country=WLD>>. Acesso em: 26 Maio 2024.

THE WORLD BANK. **Indicadores de Desenvolvimento Mundial - (população total) Finlândia**. The World Bank, 2022. Disponível em:<<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=SP.POP.TOTL&country=WLD>>. Acesso em: 26 Maio 2024.

THE WORLD BANK. **Indicadores de Desenvolvimento Mundial - PIB (dólar corrente) Dinamarca**. The World Bank, 2022. Disponível em:<<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=NY.GDP.MKTP.CD&country=WLD>>. Acesso em: 26 Maio 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2023**. São Paulo, SP. 2024.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Índice de Percepção de Corrupção no Mundo**. Transparency International, 30 Janeiro 2023. Disponível em:<<https://www.transparency.org/en/cpi/2023>>. Acesso em: 02 Maio 2024.

TRANSPARENCY International. **Transparency International**, 05/04/2024 Abril 2024. Disponível em:<<https://www.transparency.org/en/>>. Acesso em: 11 Maio 2024.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Nosso trabalho na Dinamarca**. Transparency International, 30 Janeiro 2024. Disponível em:<<https://www.transparency.org/en/countries/denmark>>. Acesso em: 11 Maio 2024.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Nosso trabalho na Finlândia**. Transparency International, 30 Janeiro 2024. Disponível em:<<https://www.transparency.org/en/countries/finland>>. Acesso em: 11 Maio 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Quanto a União gastou com Educação?** Tribunal de Contas da União, 2021. Disponível em: <<https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/educacao.html#:~:text=Em%202022%2C%20a%20Uni%C3%A3o%20empenhou,equivalente%20ao%20verificado%20em%202021>>. Acesso em: 02 Junho 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Quanto a União gastou com Saúde?** Tribunal de Constas da União, 2021. Disponível em: <<https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/saude.html>>. Acesso em: 02 Junho 2024.

VIAN, T. **Corruption in the Health Sector**, 2008. Disponível em:
<<http://www.bu.edu/actforhealth/CorruptionInHealthforce/Reader%201>>.pdf.
Acesso em: 30 Abril 2024.